



**DECRETO LEGISLATIVO N° 119 / 21**

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate a Fome e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo :

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a **Frente Parlamentar de Combate à Fome**, com objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, a alimentação, que todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como :

I – debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos mogianos;

II – estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;

III – realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV – efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;

V – discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;

VI – levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Combate à Fome, será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Mogi das Cruzes e de seus municípios no tocante ao combate à fome.

**Parágrafo único** Além dos Parlamentares como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.



**Art. 3º** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º** A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 5º** Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I – prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II – objetivos;

III – relações dos membros efetivos.

**Art. 6º** A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

I – As reuniões da Frente Parlamentar de Combate à Fome serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

**Art. 7º** O portal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes manterá um “link” para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, bem como a relação dos membros e agenda de atividades.

**Art. 8º** As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo nº 119/21

fls. 03

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de julho de 2.021, 460º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de julho de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo